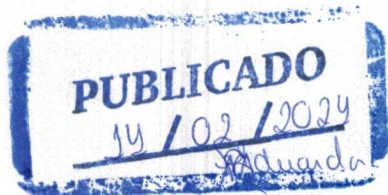




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.239.616/0001-85

LEI MUNICIPAL Nº 3091, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.



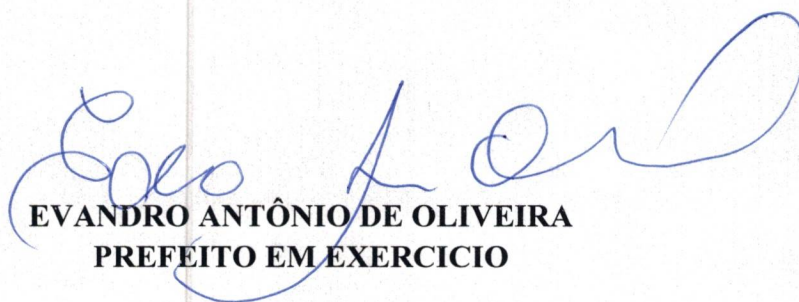
Dispõe sobre a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O povo de Guapé, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada revisão geral anual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) correspondente à variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período dos últimos doze meses, aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Guapé.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Guapé, 14 de fevereiro de 2024.


EVANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PREFEITO EM EXERCÍCIO